



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/18438-84000-73

EMENDA Nº , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)
Supressiva

Suprime-se o § 2º do art. 17 do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão de todo o parágrafo é fundamental para que a lei não excepcionalize o poder público do cumprimento dos princípios de “III - conservação dos dados e identificação dos seus titulares apenas pelo período necessário às finalidades do tratamento”; “V - transparência no tratamento de dados, por meio inclusive da comunicação ao titular de todas as informações necessárias ao tratamento dos seus dados, tais como finalidade, forma de coleta e período de conservação, dentre outras”; e “XIV - a garantia da liberdade de expressão, de comunicação, de informação e de manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal”. E de respeito aos seguintes direitos do titular: “IV - consentimento, quando necessário”; “V - o conhecimento dos principais elementos e critérios considerados para a tomada de decisão automatizadas a partir de seus dados pessoais, resguardado o segredo empresarial”; “VI - cancelamento, a seu requerimento e ao término da relação entre as partes, dos seus dados pessoais em quaisquer bancos de dados, ressalvadas outras hipóteses legais”; “VII - oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, salvo quando indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou contratual”. É fundamental que o poder público realize suas atividades de tratamento de dados pessoais respeitando TODOS os princípios e direitos dos titulares previstos na lei. Caso contrário, aprovaremos uma Lei onde o poder público não teria a obrigação, por exemplo, de ter transparência, de defender a liberdade de expressão, ou que não tenha que pedir o consentimento do cidadão fora das exceções já previstas no substitutivo, não dê conhecimento do de critérios automatizados no uso de dados pessoais, ou que o cidadão possa se opor ao tratamento dos seus dados pessoais fora das exceções já previstas para o poder público no substitutivo.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de maio de 2018

Senador HUMBERTO COSTA